

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Termo de Referência Nº 75/2021

COMUNICAÇÃO DE DADOS COM INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA 4G/3G**1 - DO OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação do serviço de comunicação de dados 4G/3G, através da disponibilização de 17 (dezessete) linhas de comunicação nessa modalidade, a serem utilizadas no município de Teresina-PI e demais municípios do Estado do Piauí em que a contratada possua disponibilidade do serviço.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Proporcionar apoio logístico à execução dos trabalhos referentes ao recadastramento biométrico, aos atendimentos descentralizados realizados pelos cartórios eleitorais no município de Teresina-PI, como também, servir como mecanismo de contingência para acesso à Internet, nos casos onde a comunicação via TSE é interrompida.

A tecnologia 4G/3G é usada pelas operadoras de telefonia para fornecimento de internet banda larga para dispositivos móveis aos seus usuários. Assim, poderia ser utilizada como link de contingência para postos de biometria; e, no dia do pleito eleitoral, para transmissão de boletins de urna.

3 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Trata-se da prestação do serviço de comunicação de dados 4G/3G, através da disponibilização de **17 (dezessete) linhas** de comunicação nessa modalidade, com fornecimento de modens em regime de comodato, a serem utilizadas no município de Teresina-PI e demais municípios do Estado do Piauí em que a contratada possua disponibilidade do serviço, com velocidade de transmissão não inferior a 1Mbps e a franquia de download de dados não inferior a 5 GB/mês cada uma.

3.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**3.1.1 - Requisitos gerais**

- a)** Equipamentos e acessórios necessários à execução do serviço devem ser fornecidos pela contratada;
- b)** A contratada deve disponibilizar meios de aferir a velocidade. Na impossibilidade desse aferimento, a contratada não poderá refutar os meios utilizados pela contratante para aferir a velocidade;
- c)** Os serviços devem operar na modalidade 24 x 7, 24 horas por dia 7 dias da semana.

3.1.2 - Instalação, configuração e testes de aceitação.

- a)** Serão avaliados nos testes de aceitação a velocidade up/down, o acesso à rede da Justiça Eleitoral e perda de pacotes;
- b)** Os agentes fiscalizadores, sob auxílio do apoio especializado do Tribunal, emitirão relatório de aceite

técnico definitivo da entrega do serviço no prazo de até 5 dias úteis, contabilizados a partir da entrega dos serviços;

c) A instalação ocorrerá sob responsabilidade da CONTRATADA em cada local designado.

3.1.3 - Garantia, suporte e manutenção

Caberá à contratada:

a) Efetuar o reparo em qualquer item envolvido no processo de instalação de forma a colaborar na solução para o problema, sem ônus para o CONTRATANTE;

b) Em caso de defeitos nos equipamentos, providenciar a imediata substituição por um igual ou superior;

c) Restabelecer todos os serviços do objeto desse termo no prazo máximo de 3hs após a comunicação do problema;

d) Disponibilizar em tempo integral meios de comunicação (telefone fixo, telefone celular, 0800, e-mail, etc.), que permitam ao CONTRATANTE contatar com a CONTRATADA a qualquer momento, mantendo plantão de atendimento durante 24 horas;

e) Disponibilizar controle de registros de ocorrências, por meio de protocolo único, sendo que o solicitante deve ser notificado, por *e-mail*, da abertura/fechamento da ocorrência;

f) Possuir equipamentos sobressalentes em quantidades suficientes para atender às substituições necessárias;

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar a partir da data prevista na Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-PI, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços vantajosos para o TRE-PI, consoante o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Os preços poderão ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M acumulado nos últimos 12 meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, - FGV, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do Art. 2º dda Lei 10.192/2001.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando a imediata correção de eventuais irregularidades que venham a surgir;

b) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Termo;

c) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, em até 10 dias da protocolização, no Protocolo do Tribunal, da Nota fiscal / Fatura, verificada a regularidade e a certificação da mesma.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços conforme disciplinado neste Termo de Referência, com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também:

a) A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, bem como pelo

cumprimento dos termos do contrato e legislação correlata vigente;

- b)** A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços nos locais informados, tais como modems e outros que se façam necessários.
- c)** Não transferir a outrem os serviços objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do TRE/PI;
- d)** Responsabilizar-se por todos as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- e)** Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação com a Administração Pública;
- f)** Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- g)** Disponibilizar contato técnico para o caso de falhas durante a prestação dos serviços;
- h)** Providenciar no prazo máximo de 3hs, após comunicação do fiscal, correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Justiça Eleitoral na prestação do serviço;
- i)** Prestar todas as informações acerca dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) deverá ser exercida por servidor designado para tal fim através de portaria, conforme Minuta contida no **Anexo II** deste Termo de Referência.

8 - DO PAGAMENTO:

- a)** O pagamento será efetivado em até 10 dias após a protocolização da Nota Fiscal no Protocolo Geral do TRE-PI e certificação da prestação dos serviços pelo fiscal;
- b)** Para cada linha 4G/3G será descontado o tempo de indisponibilidade, sendo considerado como unidade básica para desconto o valor de 1 hora de serviço;
- c)** O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas;
- d)** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a)** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditória, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.
- b)** No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser

aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. advertência;

II. Multa: 5% (cinco por cento) do valor do serviço agendado e não entregue, por dia de atraso;

III. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo TRE-PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

c) Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV retrocitados, bem como a rescisão contratual, serão publicados no Diário Oficial da União.

d) No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

e) De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

I) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

f) Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

10 - DO ORÇAMENTO:

A proponente contratada encaminhará à contratante proposta de preços para o serviço, conforme Anexo I do presente Termo, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

a) Nome ou Razão Social, CNPJ, endereço e telefone(s);

b) Assinatura do agente responsável e o cargo que ocupa;

c) A validade da proposta, não inferior a 60 dias;

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Na contraprestação dos serviços a empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal de serviço;

b) Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela SECOM – Seção de Comunicação deste Tribunal, através do tel. (86) 2107-9817, em dias úteis, no horário das 7h00 às 14h00.

Teresina-PI, 31 de agosto de 2021.

Equipe de Planejamento da Contratação***Antônio Manoel Silveira de Sousa****Integrante Demandante****Leonardo Saraiva e Silva****Integrante Técnico****Euchardes de Castro costa****Integrante Administrativo***ANEXO I****PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nome da empresa/pessoa física: _____ CNPJ - CPF _____

Endereço: _____

Local – CEP _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Serviços de acesso à internet através da tecnologia 4G/3G				
Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Linhos 4G/3G com fornecimento de modem em regime comodato	9			

Linhas 4G/3G sem fornecimento de modem	8			
Valor Global Anual (R\$)				

- Validade da Proposta: 60 dias
- Declaramos que estão inclusos na proposta todos os tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do responsável)

ANEXO II

PORTARIA Nº xx/2021

Institui a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato TRE-PI nº xx/2021, que trata da prestação dos serviços de comunicação de dados 4G/3G, através da disponibilização de 17 (dezessete) linhas de comunicação nessa modalidade.

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se buscar nas execuções contratuais a concreção e realização dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia administrativas;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tal finalidade, conforme disposto no art. 58, inciso III, e arts.

66 e 67, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral das Licitações e Contratações);

Considerando que cabe à Administração Superior deste Tribunal a competência para designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, nos termos do art. 2º da Resolução TRE/PI nº 146/2008;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Instrução Normativa nº 05/2017 SLTI/MPOG, no Acórdão nº 1214/2013-TCU/Plenário, nas recomendações contidas no Relatório de Auditoria da COCIN/TRE-PI, expostas no PAD nº 001122/2016 e na decisão da Presidência deste Tribunal (PAD nº1269/2016),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão do Contrato TRE-PI nº xx/2021, que trata da prestação do serviço de comunicação de dados 4G/3G, através da disponibilização de 17 (dezessete) linhas de comunicação nessa modalidade, cuja composição e atribuições se darão nos termos e na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização, tanto dos titulares como dos substitutos eventuais, deverão recair em servidores lotados na unidade interessada pelo serviço.

Art. 3º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças deste Tribunal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), xx de xxxxxx de 2021.

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente do TRE-PI

ANEXO I

COMPOSIÇÃO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula TRE/PI nº xxx, lotado na xxxxxxx, da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, como Presidente da Comissão e, nos seus impedimentos legais, assumirá o Secretário da Comissão, na qualidade de substituto eventual.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula TRE/PI nº xxx, lotado na xxxxxxx, como Secretário da Comissão ou substituto do Presidente da Comissão.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula TRE/PI nº xxx, lotado na xxxxxxx, da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, como substituto do Secretário da Comissão mediante convocação do Presidente da Comissão.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula TRE/PI nº xxx, lotado na xxxxxxxx, como membro.

FISCAL TÉCNICO -xxxxxxxxxxxxxx, matrícula TRE/PI nº xxx, como fiscal titular e xxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula TRE/PI nº xxx, como seu substituto, ambos lotados na xxxxxxxxxxxxxxxx.

FISCAL FINANCEIRO -xxxxxxxxxxxxxx, matrícula TRE/PI nº xxx, como fiscal, e a servidora xxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula TRE/PI nº xxx, como sua substituta, ambos lotados na xxxxxxxxxxxxxxxx.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO PRESIDENTE

- a) Coordenar e acompanhar toda a execução do contrato, verificando a prestação dos serviços, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelo fiscal financeiro, da garantia contratual, e técnico do contrato;
- b) Convocar o preposto da CONTRATADA a comparecer à (Unidade de vínculo da gestão do contrato), após a assinatura de contrato, para realizar a reunião de esclarecimento das obrigações contratuais, devidamente registrada em Ata, em que estejam presentes o gestor do contrato, os fiscais financeiros, da garantia contratual e fiscal técnico do contrato (quando possível). Deverá ser estabelecido, ainda, cronograma de reuniões periódicas para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados, conforme disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.234/2010;
- c) Comunicar, formalmente, a Secretaria de Administração Orçamento e Finanças o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das responsabilidades assumidas em contrato, indicando o dispositivo descumprido e sugerindo as medidas julgadas necessárias à regularização das faltas observadas;
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do contrato;
- e) Encaminhar documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências;
- f) Atestar a prestação dos serviços para os fins de pagamento da fatura mensal encaminhada pela CONTRATADA, consubstanciada nos atestes das Fiscalizações da contratação, quando estabelecido;
- g) Informar à Fiscalização Financeira, possíveis abatimentos no valor da fatura mensal, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura, por meio de informação da glosa do valor divergente, devidamente autorizado pela contratada;
- h) Autuar e instruir, mediante autorização, procedimento administrativo para tratar de vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações e para apuração de irregularidade por descumprimento total ou parcial do pacto, bem como para as demais situações ligadas à execução contratual;
- i) Manifestar-se, formalmente, sobre aditivos e prorrogações do contrato;
- j) Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e Resolução TSE nº 23.234/2010;
- l) Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização e da própria gestão, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as

providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas.

FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

- a) Fazer-se presente no local da execução do contrato;
- b) Zelar pela fiel execução dos serviços
- c) Auxiliar a gestão contratual na fiscalização da execução do pacto;
- d) Dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema a execução do objeto, comunicando o fato a Comissão/Gestão do contrato em caso de não cumprimento, o qual deverá determinar, por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados;
- e) Encaminhar, quando solicitado, atestado de prestação dos serviços para a fiscalização financeira, com cópia a Gestão do Contrato;
- f) Observar as determinações insertas na Resolução TRE/PI n.º 146/2008 e o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio - Livro e/ou arquivo digital, todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ao Gestor/Presidente da Comissão de Gestão;
- h) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho de suas atividades.

FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO FISCAL FINANCEIRO

- a) Verificar o recolhimento de todos os tributos e outras verbas decorrentes da contratação;
- b) Acompanhar a execução financeira do contrato, informando a Comissão do Contrato a iminência de falta de recursos financeiros para adimplir o pacto;
- c) Exigir a Certidão Negativa de Débito (CND), junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Conferir os dados da Nota Fiscal, a fim de verificar se há divergência com relação ao tipo de serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada;
- e) Realizar cálculos financeiros para assegurar o perfeito reembolso dos serviços prestados;
- f) Requerer a Comissão e/ou fiscais o detalhamento físico dos serviços prestados a fim de subsidiar os cálculos financeiros, sempre que entender necessário;
- g) Requerer à CONTRATADA informação que julgar pertinente a fim de subsidiar seus atos;
- h) Registrar em livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas.



Documento assinado eletronicamente por **Euchardes de Castro Costa, Técnico Judiciário**, em 31/08/2021, às 16:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1323170** e o código CRC **4BD2AF67**.

0011072-98.2021.6.18.8000

1323170v10